



DECRETO N.º 121, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Regulamenta o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, estabelece sua composição e define seu funcionamento, em conformidade com o **Título II da Lei Municipal n.º 296, de 23 de julho de 2025** (Código Municipal de Meio Ambiente), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Título II da Lei Municipal n.º 296, de 23 de julho de 2025, que institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

CONSIDERANDO a urgência em operacionalizar o COMDEMA como órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, essencial à formulação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 296/2025 determina a observância dos princípios da pluralidade e tecnicidade na composição do Conselho;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO COMDEMA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**, instituído pela Lei Municipal n.º 296/2025, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º. O COMDEMA é um órgão colegiado de assessoramento superior, de caráter **permanente, normativo, consultivo, deliberativo, licenciador, fiscalizador e recursal**, com a finalidade de planejar, avaliar e acompanhar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro de Anadia.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O COMDEMA será composto por **Membros Titulares e Suplentes**, respeitando o princípio da **pluralidade** e observando a seguinte estrutura:

I – **9 (nove) Titulares e 9 (nove) Suplentes** representantes do Poder Público Municipal;
II – Membros Titulares e Suplentes representantes da **Sociedade Civil**, em número correspondente ao total de candidatos devidamente habilitados e aprovados no processo de chamamento público.

Art. 4º. Os membros representantes do **Poder Público Municipal** serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por Ato do Chefe do Executivo, e serão assim distribuídos:

I – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA)**; II – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**; III – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da **Secretaria Municipal de Agricultura**; IV – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da **Secretaria Municipal de Saúde**; V – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da **Secretaria Municipal de Educação**; VI – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da **Procuradoria Geral do Município (PGM)**; VII – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**; VIII – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da **Secretaria Municipal de Cultura**; IX – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

§ 1º Os membros representantes da **Sociedade Civil** serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após regular processo de seleção (Edital de Chamamento Público).

§ 2º Em caso de vacância de um dos membros do Poder Público, será nomeado um novo representante do mesmo órgão para completar o mandato.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 6º. O COMDEMA será presidido pelo **Secretário Municipal do Meio Ambiente (SEMMA)**, ou seu representante legal.



Parágrafo Único. O Vice-Presidente será eleito pelos Conselheiros, dentre os seus pares, na primeira reunião ordinária após a nomeação.

Art. 7º. A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA)** prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, logístico e financeiro para seu pleno funcionamento.

Art. 8º. O COMDEMA terá o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da posse de seus membros, para elaborar e aprovar o seu **Regimento Interno**, que detalhará as regras de quórum, deliberação, reuniões e funcionamento das câmaras técnicas.

Art. 9º. A participação no COMDEMA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições, *ad referendum* do Plenário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito Municipal